Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09708/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6095/2010
PROTOCOLO	:	991078
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RESPONSÁVEL	:	MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da gestora Senhora MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO.

2 – O julgamento da dita Prestação de Contas Anuais por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, tem por fundamento o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

3 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS, do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – RITCEMS.

4 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo por meio da Análise Processual às ff. 852/862, oportunidade que constatou a necessidade de diligenciá-la em razão dos fatos expostos na comentada Análise Processual.

5 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição

Federal de 1988, a Ordenadora de Despesas foi notificada (Ofício à f. 864), oportunidade que apresentou sua defesa por meio das justificativas às ff. 867/868, apensos os documentos às ff. 869/946.

6 – Cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa, a Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo examinou derradeiramente a Prestação de Contas Anuais por meio da Análise Conclusiva às ff. 947/960, oportunidade que constatou o saneamento dos fatos diligenciados, concluindo que a mesma esta apta a aprovação, ***in verbis:***

> ***"CONCLUSÃO***
>
> ***A Presente Prestação de Contas foi elaborada com as alterações da implantação do SIAFEM/MS e também com a Legislação vigente, portanto apta a aprovação, com ressalva a possíveis divergências constatadas 'in loco', por ocasião de Inspeções.***
>
> ***É a nossa análise."***

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Examinando a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na extensão do exame de auditoria o seguinte:

7.1 – NA AVALIAÇÃO do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual de Instrução; da Execução Orçamentária da Receita e Despesa; da Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos e da Consistência dos Registros Contábeis, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

7.2 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento nº 01/1999 e pelo sistema de controle interno, na forma do **art. 75** da Constituição Estadual 1989.

7.3 – Assim, depois de examinar a Prestação de Contas Anuais em apreço, esta Auditoria pelas razões expostas neste parecer, corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo, que opinou que a mesma esta apta à aprovação desta Corte de Contas.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste parecer e considerando tudo que consta do processo, o CORPO ESPECIAL–AUDITORIA opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 37** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, sob a administração da Senhora MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO, nos termos do **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **art. 108** da RN TC/MS Nº 057/2006 – RITCEMS pelas razões expostas no item 7 da parte II – **EXAME DE AUDITORIA** deste parecer.

8.2 – O parecer ora exarado foi baseado, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade



ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de outubro de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg